

## RESOLUÇÃO N.º 01/2024 - CONSEP/MT.

Dispõe sobre o recebimento de representação, de denúncia ou de qualquer outra demanda atribuída as Comissões de Ética.

O plenário do Conselho de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual CONSEP/MT, em sua sétima Reunião Ordinária, realizada na data de 12 de agosto de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe conferem os art. 27 e art. 32 do Decreto n.º 779, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando que qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação do Conselho de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso CONSEP/MT ou da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada ao agente público, órgão ou setor específico do Poder Executivo Estadual - conforme art. 28 do Decreto n.º 1.955, 11 de outubro de 2013; e art. 8º da LC n.º 112, 1º julho de 2002, que institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso; e

Considerando que as Comissões de Ética são autônomas, independentes, vinculadas administrativamente ao Gabinete de Direção do respectivo Órgão da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Sociedade de Economia Mista e tecnicamente ao Conselho de Ética Pública - art. 43 e art. 53 do Decreto n.º 779, de 04 de janeiro de 2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Para fins do estabelecido no artigo 3º do o Decreto n.º 1.955, 11 de outubro de 2013, as Comissões de Ética, que integram o Sistema de Gestão da Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, deverão observar o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução estabelece que a representação, a denúncia ou qualquer outra demanda ética deverá ser dirigida diretamente às Comissões de Ética, podendo ser recebida na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, por correio eletrônico ou pelo Sistema de Gestão de Documentos Digitais disponível.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e recebimento de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta deverá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Deverá ser assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

**Art. 3º** As demandas deverão ser acolhidas, recebidas, registradas, tratadas e processadas diretamente pelas unidades do Sistema de Gestão da Ética Pública, em observância aos seguintes princípios:

- I- Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II- Proteção à identidade do denunciante;
- III- Independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)  
ISABELA THOMMEN MACIEL SARTOR  
Presidente do CONSEP/MT

Protocolo 1611896

## SEPLAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1494/2024/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº INDEAMT-PRO-2024/09377, resolve autorizar a cessão de JONES PEREIRA DE SOUZA, Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal, matrícula funcional nº 253989/001, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA, para exercer suas funções na Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT, pelo período de 06 (seis) meses a partir do 1º dia útil após a data da publicação, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006, artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990 e Decreto nº 691/2020, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1611933

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1848/2024/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 64/90, Resolução nº 23.455/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, considerando o que consta no Processo nº EMPAER-PRO-2024/01564, e em face da decisão proferida pela 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá - Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJMT, em sede do Mandato de Segurança nº 1030373-51.2024.8.11.0041, resolve conceder Licença para Atividade Política a WILLIAN CAMPOS VICTOR DA SILVA, Analista do Desenvolvimento Econômico Social, matrícula funcional 262096/001, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF e cedido para Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER, pelo período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, sem prejuízo a remuneração no período, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor do efetivo registro de sua candidatura em até 15 dias após a data limite estabelecida pela Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1612007

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 2033/SEPLAG/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28.12.2005; considerando a Portaria nº 084/2020/SEPLAG publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020; considerando o disposto na Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001, ALTERADA PELAS LEIS: Lei Complementar nº 145, de 22 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 363, 22 de julho de 2009; considerando os termos da Manifestação nº 05462/2024/GCVF/SEPLAG, juntada no Processo SEFAZ-PRO-2024/07751 do(a) servidor(a) JASPER OTTONI AMARILHA, Matrícula nº. 15259/01- Cargo: AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS, lotado (a) na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, resolve:

**Art. 1º - RETIFICAR, em partes, a Portaria n.º SEPLAG/00193/2020 publicada no DOE de 22/07/2021, pag.83, que concedeu estabilidade no cargo ao servidor JASPER OTTONI AMARILHA. Onde se lê: AG. FISC. ARREC. TRIB. ESTA/LC 227, leia-se: Auxiliar de Agente Arrecador de Tributos Estaduais.**

**Art. 2º -** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Cuiabá, 15 de agosto de 2024.

Original Assinado  
**Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite**  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
SEPLAG

Protocolo 1611962